



OFÍCIO Nº 22/2019

Luiz Alves, 10 de dezembro de 2019.

ASSUNTO: Resposta à impugnação referente ao edital de Pregão Presencial nº 14/2019 (FMS).

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através deste Setor de Licitações, com base nas questões apresentadas pela empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, referente ao **Processos de Licitação 27/2019 – Pregão Presencial nº 14/2019**, que tem como objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, E A SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, decide por manter a data de abertura no **dia 16/12/2019, às 08h30min horas**.

A razão do indeferimento tem como base a Lei Complementar nº 147/14, mais precisamente em seu art. 48, inciso I:

(...) “deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)” (grifou-se).

Além disto, servem como parâmetro para a decisão do Pregoeiro, os pareceres jurídicos de processos com objeto semelhante ou correlato, e que tiveram impugnações pelo mesmo motivo, ou seja, o não cumprimento do art. 48 do citado diploma legal. É o caso dos pareceres nº 10/2017, 11/2017 e 12/2017.

Evidencia-se, ainda, mais especificamente, que em todos os certames anteriores, com as mesmas características do objeto em questão, temos a adesão de MPE's de várias regiões, inclusive do Estado de Santa Catarina.

Para fins de comprovação da viabilidade do modo exclusivo e da competitividade, mais recentemente, nas atas de registro de preços nº 04/2019, para aquisição de medicamentos, interessaram-se pelo certame 09 empresas enquadradas como MPE's, e na ata de registro de preços nº



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

09/2018, relativa a materiais hospitalares, apresentaram-se à sessão, 08 empresas, sendo 06 destas enquadradas como MPE's. (constam em anexo).

Referente à economicidade, apenas para constar, em alusão a estes dois certames, registrou-se a economia em relação aos valores de referência de 28,41% e 18,87%, respectivamente.

Vale ressaltar que a empresa apresenta fatos, que versam sempre nos mesmos ideais, nestes casos, a abertura dos processos para ampla concorrência, observando o art. 49 da referida lei complementar, e se contrapondo à questão da exclusividade para MPE's.

No que tange à regionalidade, não há nesta municipalidade legislação que determine a região de atuação das MPE's, tampouco, há prévia justificativa da secretaria requisitante, quanto à delimitação geográfica do município. Neste sentido, observa-se que fora cumprido o disposto nos art. 47 e art. 48 da referida Lei Complementar.

Cabe-nos informar à empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, bem como as demais, que esta Administração é cumpridora da lei de forma irrestrita, não cabendo a este departamento nenhuma interpretação além da legislação, exceto quando justificado pelo órgão requisitante.

Em tempo, informamos que a impugnação fora tempestiva, e analisada dentro do prazo legal.

Desta forma, fica mantida a referida data de abertura, horários e o caráter de exclusividade da licitação em tela.

Atenciosamente,

JOÃO DEVILART BRONDI DOS SANTOS
Pregoeiro – Setor de Licitações
Matrícula nº 23.4863/01